

## 1º TERMO ADITIVO À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2025

FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 17.219.585/0001-38, neste ato representada por seu Presidente, LEVI FERNANDES PINTO,

e

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SANTOS DUMONT, CNPJ nº 19.776.376/0001-10, neste ato representado por seu Presidente, ANDRÉ COELHO BORGES DE MEDEIROS,

celebram o presente TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo no período de **1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2025** e a data-base da categoria em **1º de janeiro**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria a(s) categoria(s) profissional dos Empregados no **Comércio Atacadista e Varejista**, com abrangência territorial em Santos Dumont/MG..

## DISPOSIÇÕES GERAIS

### OUTRAS DISPOSIÇÕES

### CLÁUSULA TERCEIRA – RETIFICAÇÃO

A cláusula vigésima sétima da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 30 de janeiro de 2025, passa ter a seguinte redação:

#### **“CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – TRABALHO NO FERIADO – COMÉRCIO EM GERAL**

*Com fundamento nesta cláusula e no art. 6º-A, da Lei nº 10.101/2000, fica autorizado o trabalho, EXCLUSIVAMENTE, no feriado do dia 20/11/2025 no comércio varejista e atacadista em geral.*

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

*Os estabelecimentos do comércio varejista e atacadista em geral, para utilização de mão de obra dos seus empregados no feriado autorizado no caput deverão:*

- I. *Obter o CERTIFICADO DE ADESAO AO SISTEMA ESPECIAL PARA TRABALHO EM FERIADO, mediante solicitação à Entidade Sindical Patronal, que emitirá o documento, na forma da cláusula trigésima quarta desta Convenção Coletiva de Trabalho;*
- II. *Efetuar o pagamento da TAXA PARA FUNCIONAMENTO E TRABALHO EM FERIADO fixada no inciso II, da cláusula vigésima oitava desta Convenção Coletiva de Trabalho.*

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

*O trabalhador que prestar serviço em feriado terá sua jornada estabelecida em 8 (oito) horas, com no mínimo 1 (uma) hora de intervalo, para descanso e alimentação, não sendo permitida, em nenhuma hipótese, a realização de jornada de trabalho extraordinária.*

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

*O comerciante que trabalhar em feriado fará jus a uma gratificação, pelo feriado trabalhado de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), a título de alimentação, sem natureza salarial, independentemente da duração da jornada de trabalho.*

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

*O valor a que se refere o parágrafo terceiro desta cláusula, deverá ser pago junto com a folha de pagamento do mês correspondente ao feriado trabalhado.*

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

*Os estabelecimentos comerciais, como forma de compensação do dia de feriado trabalhado, deverão conceder para cada empregado que trabalhar neste dia 1 (uma) folga compensatória, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar do feriado trabalhado. Decorrido o respectivo prazo de compensação para a concessão da folga, sem que ela tenha sido concedida, o empregado fará jus ao recebimento de horas extras, calculadas à base de 85% (oitenta e cinco por cento), conforme legislação vigente.*

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

*A folga compensatória prevista no parágrafo anterior não poderá, em nenhuma hipótese, ser concedida em dia de domingo e/ou feriado.*

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

*Não poderá, em nenhuma hipótese, ser utilizado o banco de horas estabelecido nesta norma coletiva para compensação deste feriado, sob pena de incidência da multa ajustada no parágrafo décimo primeiro desta cláusula.*

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

*O Trabalhador que se demitir ou vier a ser demitido e que não vier a gozar da folga relativa ao feriado trabalhado, fará jus a uma indenização, correspondente a 1 (um) dia de salário pelo feriado trabalhado, além do valor de R\$ 76,50 (setenta e seis reais e cinquenta centavos), fixado no parágrafo terceiro desta cláusula, a ser pago na rescisão contratual.*

#### **PARÁGRAFO NONO**

*Para o trabalho neste feriado deverão ser observados os intervalos intrajornada e interjornada previstos na legislação trabalhista.*

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

*Para o trabalho neste feriado, as empresas deverão fornecer vale-transporte aos seus empregados, na forma da lei.*

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – MULTA POR DESCUMPRIMENTO**

*O descumprimento pelo empregador de quaisquer das disposições estabelecidas nessa cláusula implicará em multa de R\$1.000,00 (hum mil reais) a favor do empregado prejudicado, cumulativa por cada infração, sendo cumulada, ainda, com a multa prevista no parágrafo único da cláusula vigésima nona.”*

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

#### **APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

#### **CLÁUSULA QUARTA – RATIFICAÇÃO DA CCT**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da convenção coletiva de trabalho celebrada entre as entidades ora convenientes, assinada em 30 de janeiro de 2025.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES**

#### **CLÁUSULA QUINTA – EFEITOS**

E, para que produza seus jurídicos efeitos, o presente Termo Aditivo a Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em 2 (duas) vias de igual forma e teor, e começa a produzir seus jurídicos efeitos a partir da sua assinatura, independentemente de registro ou depósito junto ao órgão local do Ministério do Trabalho, ainda que por meio do Sistema Mediador.

Belo Horizonte, 18 de junho de 2025.



FEDERAÇÃO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO E  
CONGÊNERES DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
LEVI FERNANDES PINTO – PRESIDENTE

SINDICATO DO COMÉRCIO DE SANTOS DUMONT  
ANDRÉ COELHO BORGES DE MEDEIROS – PRESIDENTE